RTD

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)

(PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET)

**TOTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.230.547/0001-20, com sede na ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819, Brasília-DF, CEP 70.307-902, doravante denominada **PRESTADORA**;

TOTE CONEXOES DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 40.086.752/0001-31, com sede na ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819, Brasília-DF, CEP 70.307-902, doravante denominada SEGUNDA CONTRATADA;

TOTE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 40.120.934/0001-81, com sede na ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819, Brasília-DF, CEP 70.307-902, doravante denominada TERCEIRA CONTRATADA;

TOTE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 40.085.602/0001-03, com sede na ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819, Brasília-DF, CEP 70.307-902, doravante denominada QUARTA CONTRATADA;

TOTE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 40.085.642/0001-55, com sede na ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819, Brasília-DF, CEP 70.307-902, doravante denominada QUINTA CONTRATADA;

**USUÁRIO**, qualificado no Pedido de Serviço, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Valor adicionado - Provimento de Acesso à Internet - ("Contrato"), que se regerão pelas condições a seguir dispostas.

## CONSIDERAÇÕES:

- a) A PRESTADORA é autorizada, por meio do Ato nº 7.047, de 19 de novembro de 2020, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) SEI n. 53500.034867/2020-6 para explorar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)¹, com Fistel n. 50419653902, nos termos da Resolução n. 680, de 27 de junho de 2017, da Anatel;
- b) O serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificandose seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição. É a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte – e com o qual não se confunde – novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações (art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações);

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de **informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet**, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço. (site Anatel)

RTD

- c) O serviço prestado pelos provedores de acesso à Internet é um Serviço de Valor Adicionado (SVA), não se enquadrando como serviço de comunicação, tampouco serviço de telecomunicação. Este serviço apenas oferece aos provedores de Acesso à Internet o suporte necessário para que o Serviço de Valor Adicionado seja prestado, ou seja, o primeiro é um dos componentes no processo de produção do último;
- d) Por se tratar de SVA, o ICMS não incide no serviço de provimento de acesso à internet (Súmula nº 334 STJ);
- e) Terminal é um computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;
- f) Endereço de Protocolo de Internet (endereço IP) é o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

# <u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u>

- 1.1. O objeto do Contrato é a prestação, pelo PROVEDOR DE INTERNET em favor do USUÁRIO, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do USUÁRIO, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato, no PEDIDO DE SERVIÇO, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.
- 1.2. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do USUÁRIO, a PRESTADORA obriga-se à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato, no PEDIDO DE SERVIÇO, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.
- 1.3. Constitui-se, ainda, objeto do presente instrumento a prestação pela:
  - 1.3.1. Quarta contratada em favor do USUÁRIO, dos Serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições e cláusulas previstas neste Contrato;
  - 1.3.2 Quarta contratada em favor do USUÁRIO, dos Serviços de informática, incluindo, mas não se limitando ao *call center*, de acordo com as condições e cláusulas previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, MULTA E JUROS MORATÓRIOS

- 2.1. O USUÁRIO pagará às CONTRATADAS o valor mensal descrito no PEDIDO DE SERVIÇO.
- 2.2. As CONTRATADAS poderão realizar a divisão do valor mensal recebido pelo USUÁRIO, de acordo com a operação realizada, todavia, salvo nas hipóteses previstas no presente Contrato, não deverá cobrar valor adicional ao USUÁRIO, devendo observar o limite estipulado no PEDIDO DE SERVIÇO.



#### RTD

- 2.3. A quinta contratada enviará o documento de cobrança com o valor da mensalidade, gastos extraordinários ou multas para o USUÁRIO, com prazo de 07 (sete) dias para pagamento.
- 2.4. A 1ª (primeira) mensalidade será faturada *pro rata die*, com data para pagamento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 2.5. A 2ª (segunda) mensalidade, bem como as demais que se vencerem, até completarem o período de vigência do Contrato, serão faturadas no dia estipulado no PEDIDO DE SERVIÇO a critério do USUÁRIO.
- 2.6. A falta de pagamento na data de seu vencimento, de toda e qualquer importância cobrada com base no Contrato, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado a partir da data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento, com o IGPM.
  - 2.6.1. Os serviços poderão ser parcialmente suspensos se a inadimplência do USUÁRIO durar 15 dias contados da data de vencimento da fatura (redução da velocidade contratada).
  - 2.6.2. Os serviços poderão ser totalmente suspensos se a inadimplência do USUÁRIO perdurar por 30 dias contados da data de vencimento da fatura.
  - 2.6.3. Transcorrido 30 (trinta) dias após o prazo do item 2.5.2 (30 dias) sem o respectivo pagamento pelo USUÁRIO, a PRESTADORA desativará em definitivo o serviço e rescindirá o Contrato, com a incidência da multa de 2% sobre os valores em aberto.
  - 2.6.4. O USUÁRIO poderá evitar a rescisão automática do Contrato, pagando todas as faturas em atraso, no prazo máximo de 30 dias da data em que houve a suspensão total dos serviços (item 2.5.2), hipótese em que a PRESTADORA reestabelecerá o serviço no prazo de 24 horas, contados a partir do pagamento do débito.
  - 2.6.5. A mensalidade poderá ser reajustada após decorridos 12 (doze) meses, ou em menor período previsto em lei, a partir do mes de contratação, conforme os índices de reajuste previstos nos documentos de contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 3.1. A PRESTADORA e CONTRATADAS, entre outras obrigações legalmente previstas, comprometem-se a:
- a) respeitar a privacidade do USUÁRIO, de modo a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso à internet, salvo em decorrência de ordem judicial, obrigação legal e para fins de monitoramento de tráfego de dados de sua rede para melhor eficiência;
  - a.1) A PRESTADORA poderá monitorar os dados trafegados pelo USUÁRIO com a única finalidade de administrar a sua rede, evitando a sobrecarga e lentidão do tráfego, nunca acessando o seu conteúdo, salvo por ordem judicial;



#### RTD

- resguardar a privacidade do USUÁRIO, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo por ordem judicial;
- envidar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver com qualidade do serviço objeto do Contrato.
- d) não guardar registros de acesso às aplicações de internet do USUÁRIO;
- e) tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação do USUÁRIO (Princípio da Neutralidade de Rede), salvo se decorrer de requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações, ou em caso de priorizar serviços de emergência;
- 3.2. Além dos direitos legalmente previstos, a PRESTADORA e as CONTRATADAS terão o direito de:
- a) receber tempestivamente o preço mensal dos serviços prestados;
- b) regresso, caso qualquer penalidade ou multa que venha a ser aplicada pelo órgão fiscalizador à PRESTADORA por uso inadequado dos serviços pelo USUÁRIO.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 4.1. O USUÁRIO, entre outras obrigações legalmente previstas, compromete-se a:
- a) Fornecer informações verdadeiras e manter seus dados cadastrais atualizados e completos, comunicando a PRESTADORA e CONTRATADAS sempre que houver qualquer alteração.
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos das faturas que a PRESTADORA e/ou CONTRATADAS lhe enviarem.
- c) Usar adequadamente os serviços prestados pela PRESTADORA e CONTRATADAS, sendo inteiramente responsável (civil, penal e administrativamente) pelo mau uso e o dano que vier a causar a terceiros durante toda a vigência do Contrato, devendo conhecer e observar as regras técnicas, sempre em prol da moralidade, licitude e boa-fé.
- 4.2. O USUÁRIO, entre outros direitos legalmente previstos, terá direito a:
- a) Utilizar dos serviços contratados 24/7 horas, com a segurança e a parâmetros contratados.
- b) Abrir boletim de anormalidade (BA) na central de atendimento da PRESTADORA e CONTRATADAS, por meio do e-mail <a href="mailto:tac@totetelecom.com.br">tac@totetelecom.com.br</a>, pelo telefone 0800 20 20 777, ou <a href="mailto:whatsapp">whatsapp</a> (4040 4040)/facebook messenger/telegram 0800 20 20 777 que será respondido e solucionado nos prazos definidos pela ANATEL.
- c) Não ter seus dados divulgados a terceiros sem seu consentimento.



RTD

#### CLÁUSULA QUINTA - DO USO DOS SERVICOS

- 5.1. O USUÁRIO concorda: (i) em cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso de Serviços de Internet; (ii) não obter ou tentar obter acesso não autorizado à outra conta, anfitrião ou rede (hacker) e distribuir, colocar ou enviar mensagens à entidades que não solicitem tais mensagens expressamente (também conhecido no mercado como "spamming").
- 5.2. A PRESTADORA reserva-se ao direito de desabilitar os serviços eventualmente colocados à disposição do USUÁRIO, desde que constatada e comprovada qualquer violação à cláusula acima, principalmente no que diz respeito à "spamming", 24 horas depois de comunicado por escrito, assim como, não ter chegado à um acordo com o USUÁRIO.
- 5.3. O USUÁRIO entende que a Internet não é propriedade da PRESTADORA e CONTRATADAS, de forma que todo o conteúdo, serviços, informações e outros materiais que possam ser oferecidos, disponibilizados ou acessados pela Internet são fornecidos exclusivamente por terceiros, sendo estes os responsáveis por seu conteúdo (provedor de conteúdo).
- 5.4. O uso da Internet pelo USUÁRIO, pelos clientes do USUÁRIO ou por qualquer outro usuário autorizado por ele, é de responsabilidade exclusiva do respectivo usuário e este estará sujeito à todas as leis e regulamentações que se aplicarem. A PRESTADORA e CONTRATADAS não garantem que os Serviços de Internet ficarão sem interrupção ou que sejam livres de erros, ou que qualquer informação, software ou outro material que possa ser acessado pelos Serviços de Internet esteja livre de vírus, código debilitante, "worms" ou outros componentes maléficos.
- 5.5. O USUÁRIO entende ainda que a Internet contém materiais que não foram editados, alguns dos quais sexualmente explícitos ou que podem ser ofensivos à algumas pessoas e que o acesso do USUÁRIO a tais materiais é de sua exclusiva responsabilidade. A PRESTADORA e CONTRATADAS não possuem o controle e não aceitam qualquer responsabilidade sobre tais materiais.
- 5.6. O USUÁRIO não utilizará os serviços objeto do Contrato para:
- a) transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
- b) atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;
- c) armazenar, compartilha, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;
- d) transmitir, dolosamente arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/os terminais de terceiros;
- e) tentar violar sistemas de segurança de informação da PRESTADORA ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado às redes de computador conectadas à internet;



RTD

- f) fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime (pedofilia, pirataria, etc.).
- 5.7. A PRESTADORA e CONTRATADAS não serão responsabilizadas por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiro e/ou USUÁRIO.

# <u>CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E MULTA COMPENSATÓRIA</u>

- 6.1. As PARTES devem respeitar o <u>prazo contratual</u> estipulado no PEDIDO DE SERVIÇO, uma vez que houve investimento pecuniário para possibilitar o funcionamento da tecnologia objeto do Contrato (equilíbrio econômico financeiro), sob pena, nos casos de fidelização, de incidência de multa nos termos do Contrato de Permanência.
- 6.2. <u>Após</u> o período estipulado no PEDIDO DE SERVIÇO, caso a parte tenha intenção de extinguir o Contrato, deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 dias, período que o USUÁRIO ainda ficará responsável pelo pagamento da mensalidade.
  - 6.2.1. O USUÁRIO ficará responsável pelo pagamento da mensalidade referente ao período entre a notificação e o efetivo cancelamento dos serviços.
- 6.3. A extinção poderá ser realizada por quaisquer das partes, de forma imediata e com justa causa na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) se a outra parte infringir quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas e não sanar esse inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de notificação escrita da parte prejudicada;
- b) se houver a decretação da falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte ou;
- c) força maior ou caso fortuito, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme definido no Código Civil.
- 6.4. A extinção poderá ser feita de forma imediata em caso de os serviços objeto do Contrato estarem sendo utilizado para fins ilícitos, sem prejuízo da aplicação de multa contratual equivalente a 02 vezes o valor da mensalidade, para todos os casos acima.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

7.1. O Usuário somente poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, mediante a prévia autorização por escrito da outra Parte, sob pena de nulidade da cessão de direito, exceto em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

RTD

### CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E LGPD (Lei nº 13.709/2018)

8.1 Para os fins deste Contrato, os termos definidos abaixo tem o seguinte significado:

"Agentes de Tratamento" significam o controlador e operador.

"Controlador" é a pessoa, física ou jurídica, que determina quais tratamentos serão aplicados sobre os Dados Pessoais.

"Dado Pessoal" é qualquer dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, tais como: IP, geolocalização, nome, RG, CPF, endereço, telefone, conta bancária, dados de veículo, dentre outros.

"Dado Pessoal Sensível" é o Dado Pessoal que apresente origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico ou qualquer informação obtida por meio de tratamento de dados pessoais que possa revelar dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular.

"Incidente de Segurança" qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, podendo gerar ameaças a proteção e privacidade de dados em geral.

"Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD" significa a Lei no 13.709, de 14 de agosto.

"Operador" é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador, seguindo suas regras.

"Tratamento" é toda operação realizada com o Dado Pessoal, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

"Titular" é a pessoa natural a que se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

- 8.2. As informações e dados pessoais relacionados ao USUÁRIO, seus diretores, agentes, colaboradores, clientes e parceiros (os "Dados") são confidenciais, estando sujeitas à obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato e são e permanecerão de propriedade do USUÁRIO. A PRESTADORA e CONTRATADAS por este instrumento, estão autorizadas a realizar o tratamento dos Dados Pessoais tão somente em consonância com o previsto neste Contrato, e a legislação aplicável, sendo vedado qualquer atividade de tratamento não previstas no presente instrumento.
- 8.3. Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra PARTE tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As PARTES deverão tomar as medidas necessárias, incluindo respeitar os princípios aplicáveis, os direitos assegurados aos Titulares e garantir a existência de uma base legal.

7/11

10



- 8.4. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a PRESTADORA e CONTRATADAS irão retornar ao USUÁRIO, sem custos, todos os Dados que estejam em sua posse, em suas máquinas, nas mídias de propriedade da PRESTADORA, e que tenham sido fornecidos durante o curso do Contrato, se solicitado. Caso não seja possível o retorno dos dados ao USUÁRIO, a PRESTADORA e CONTRATADAS deverão destruir os Dados em sua posse, às suas expensas, devendo certificar o USUÁRIO da referida destruição. As medidas previstas no presente item deverão ser definitivas e sem possibilidade de restauração dos dados devolvidos ou destruídos, salvo por obrigação legal ou regulatória.
  - 8.4.1. Os dados do USUÁRIO poderão ficar na posse da PRESTADORA e CONTRATADAS em caso de inadimplemento e para fins de cumprimento da legislação (ex.: prazo prescricional).
- 8.5. A PRESTADORA e CONTRATADAS manterão procedimentos de proteção contra destruição, perda ou alteração dos Dados que esteja em sua posse, dentro do padrão mínimo praticado pelo mercado e/ou exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"). A PRESTADORA e CONTRATADAS deverão, ainda, manter procedimentos adequados para detecção e resposta à incidentes de segurança, devendo notificar o USUÁRIO imediatamente sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao tratamento dos Dados.
- 8.6. A PRESTADORA e as CONTRATADAS declaram e garantem que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.
- 8.7. São obrigações da PRESTADORA e das CONTRATADAS:
- a) tratar os Dados Pessoais de forma adequada, somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, sem prejuízo do Tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a PARTE esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais;
- b) manter e disponibilizar, quando solicitado pelo USUÁRIO, registro de todas as categorias de atividades de Tratamento realizadas em decorrência do Contrato;
- c) Auxiliar o USUÁRIO a cumprir as obrigações estabelecidas nas legislações aplicáveis, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos Titulares;
- d) Prestar as informações necessárias ao USUÁRIO, quando solicitada mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento;
- e) Fornecer ao USUÁRIO a relação de transferências de Dados Pessoais para fora do Brasil, quando esta for expressamente autorizado pelo USUÁRIO, incluindo a identificação (i) dos países destino e (ii) do mecanismo de transferência utilizado para realização da transferência internacional.





- a) Fornecer os Dados à PRESTADORA de forma adequada, tendo obtido as devidas autorizações dos Titulares, quando aplicável;
- b) Auxiliar à PRESTADORA e às CONTRATADAS a cumprir as obrigações estabelecidas nas legislações aplicáveis, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos Titulares;
- c) Prestar as informações necessárias à PRESTADORA e às CONTRATADAS, quando solicitada mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento; e,
- d) Avaliar pedidos de autorização encaminhados pela PRESTADORA e/ou pelas CONTRATADAS para transferências de Dados Pessoais para fora do Brasil.
- 8.9. É vedado à PRESTADORA e às CONTRATADAS compartilharem com ou permitir o Tratamento por terceiros de Dados Pessoais a que tiver acesso, em decorrência do Contrato, sendo autorizado pelo USUÁRIO o tratamento dos Dados pela empresa terceirizada de CRM e ERP que a Prestadora utiliza.
  - 8.9.1. A PRESTADORA e as CONTRATADAS deverão assegurar que o eventual compartilhamento de dados pessoais será executado apenas com terceiros/parceiros aptos a garantir a proteção dos referidos dados pessoais, respeitando a finalidade do presente instrumento.
  - 8.9.2. Havendo a subcontratação conforme autorizado pelo USUÁRIO, a PRESTADORA e as CONTRATADAS permanecerão responsável por todas as obrigações contidas neste Contrato, incluindo tomar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento deste Contrato pelo Subcontratado, aplicando a ele as mesmas obrigações e responsabilidades aqui dispostas.
  - 8.9.3. A PRESTADORA e as CONTRATADAS são solidariamente responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pelo Subcontratado e /ou por quaisquer incidentes ocorridos no contexto do tratamento, respondendo por eventuais danos causados por este ao USUÁRIO, aos titulares e terceiros, desde que devidamente comprovado.
- 8.10. As PARTES obrigam-se a observar toda a legislação aplicável, em especial a LGPD, respondendo as PARTES, na medida de sua culpabilidade, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.
  - 8.10.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de titulares de dados e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de incidentes de segurança.
  - 8.10.2. Salvo se exigido pela legislação aplicável ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a PRESTADORA e as CONTRATADAS

RTD

concordam em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro.

- 8.10.3. Sem prejuízo da obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato, as PARTES reconhecem e concordam que o USUÁRIO estará e permanecerá no controle dos Dados para os propósitos de toda a legislação aplicável relacionada a proteção e privacidade de dados, fluxo de dados transfronteiras, proteção de dados, bancos de dados e cadastros de consumidores, e nada neste Contrato irá restringir ou limitar de qualquer modo os direitos e obrigações do USUÁRIO como proprietária e/ou controladora dos Dados para tais propósitos.
- 8.11. A PRESTADORA e as CONTRATADAS notificarão imediatamente o USUÁRIO em caso de ocorrência de um Incidente de Segurança, que incluem acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento que resulte no tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.
  - 8.11.1. A notificação para o USUÁRIO deverá conter, na medida do razoável considerando o tempo que a **PARTE** teve para apurar o ocorrido e conforme determinado pela LGPD: (i) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos; (iii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) riscos relacionados ao incidente; (v) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
  - 8.11.2 No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as PARTES atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua, incluindo, mas não se limitando a: (i) adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares; (ii) prover à outra PARTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) alinhar com a outra PARTE a estratégia de defesa, seu teor e redação, assim como qualquer comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, titulares, terceiros e demais autoridades competentes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A eventual aceitação, por uma das PARTES, da inexecução de quaisquer cláusulas ou disposições do Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação e não implicando, portanto, desistência de exigir o cumprimento de tal cláusula ou disposição ou do direito de pleitear, futuramente, sua execução.
- 9.2. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados por uma Parte à outra, desde que devidamente comprovados pela Parte prejudicada e limitados ao valor da última mensalidade do USUÁRIO.

RTD

- 9.3. As PARTES reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas nesta cláusula constituem fator determinante para a contratação dos serviços e foram devidamente consideradas na fixação da remuneração cobrada.
- 9.4. O Contrato estabelece a totalidade do acordo e entendimento das PARTES em relação ao objeto deste Contrato e substitui todos os entendimentos, acordos e declarações anteriores entre as Partes, por escrito ou verbais.
- 9.5. O Contrato apenas poderá ser modificado mediante instrumento escrito devidamente firmado pelas PARTES.
- 9.6. Todas as comunicações entre as PARTES, ou notificações relativas ao Contrato deverão ser efetuadas por escrito (carta ou e-mail) e endereçadas às respectivas PARTES nos endereços indicados no PEDIDO DE SERVIÇO.
- 9.7. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS POR QUAISQUER DANOS OU LUCRO CESSANTE DECORRENTES DA PERDA DE LIGAÇÕES, DADOS, OU QUALQUER SERVIÇO VINCULADO AO CONTRATO, DE MODO QUE ESTA CLÁUSULA FOI FATOR DETERMINANTE PARA A ELABORAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PELA PRESTADORA (princípio do equilíbrio econômico e financeiro).
- 9.8. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.
- 9.9. Em nenhum caso a presente contratação dará a nenhuma das PARTES o direito ou a autoridade de representar a outra perante qualquer terceiro.
- 9.10. As PARTES não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também do prazo estimado de duração do referido evento.
- 9.11. A ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação ou seu uso pelo Usuário por período acima de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de ativação, implicará na automática anuência e aceitação integral, pelo Usuário, dos termos deste Contrato, bem como das características do pacote contratado.
- 9.12. Para a concretização da contratação, é necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica para ativação dos Serviços contratados na região e/ou no imóvel de sua instalação, ressalvadas as normas regulatórias aplicáveis às áreas de concessão.
- 9.13. O Usuário isenta-a de qualquer responsabilidade em virtude da interrupção de transmissão por restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público ou por terceiros, seja em caráter eventual ou definitivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



#### 1º Officio de Brasilia - DF Nº de Protocolo e Registro

## 983422

RTD

10.1. As PARTES elegem o foro do domicílio da PRESTADORA, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas nomeadas e identificadas no respectivo PEDIDO DE SERVIÇO.

Brasília, 20 de janeiro de 2021.

TOTE CONEXOES DE INTERNET LTDA

TOTE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

TOTE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TOTE TECNOLÓGIA DA INFORMACAO LTDA

(USUÁRIO)

Testemunha 01 Nome: CPF:

Testemunha 02 Nome: CPF:

